



Número: **0000416-84.2026.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Presidência**

Última distribuição : **23/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Objeto do processo: **INSS - Ofício nº 00004/2026/PGF/AGU - Suspensão prazos - Justiça estadual - 27/01/2026 a 01/02/2026 - Indisponibilidade total e programada dos sistemas corporativos do INSS.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (REQUERENTE)	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
63920 35	26/01/2026 13:26	<u>Decisão</u>



PROCESSO: 0000416-84.2026.2.00.0000

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

POLO ATIVO: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

POLO PASSIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO

Trata-se de procedimento deflagrado por comunicação encaminhada pela Procuradoria-Geral Federal, por meio da qual dá ciência a este Conselho da indisponibilidade total e programada dos sistemas corporativos do INSS, no período compreendido entre 27 de janeiro de 2026, às 19h, e 1º de fevereiro de 2026, às 23h.

Informa a requerente que o Conselho da Justiça Federal, por meio da Portaria CJF nº 50, de 23 de janeiro de 2026, determinou a suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça Federal, relativamente aos atos processuais que envolvam o INSS, no período acima indicado, pendendo definição no que concerne à Justiça Estadual.

Ao final, requer a suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça Estadual, exclusivamente durante o período de indisponibilidade dos sistemas e apenas em relação aos atos processuais que envolvam o INSS, com o objetivo de preservar a isonomia, a segurança jurídica e a regular prestação jurisdicional em âmbito nacional.

Os autos vieram conclusos à Presidência.

É o relatório.

Considero que a situação descrita nos autos, de fato, revela circunstância técnica excepcional, temporária e devidamente comprovada, consistente na indisponibilidade total dos sistemas corporativos do INSS, imprescindíveis tanto à atuação da defesa judicial da autarquia quanto ao cumprimento de determinações judiciais. A impossibilidade de acesso a bases de dados essenciais configura hipótese de óbice material intransponível, alheio à vontade das partes e do próprio Poder Judiciário.

Ainda, já tendo a providência sido adotada pelo Conselho da Justiça Federal, a ausência de uniformização em relação à Justiça dos Estados poderia resultar em tratamento assimétrico, afronta à isonomia, risco à segurança jurídica e eventual imposição de deveres de cumprimento materialmente impossíveis, com prejuízo às partes, à Administração Pública e à própria atividade jurisdicional.

Compete ao Conselho Nacional de Justiça, no exercício de sua função constitucional de governança administrativa do Poder Judiciário nacional, adotar medida pontual e temporária, apta a assegurar a regularidade da prestação jurisdicional em todo o território nacional (CF, art. 103-B, §4º, I, II e III), conforme regulamentado pelo RICNJ (arts. 4º, I a III; 6º, I e III; e 8º, X a XII e XX).

Verifica-se, portanto, situação apta a autorizar a suspensão dos prazos processuais, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil, e do art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, aplicados analogicamente, para assegurar a regular prestação da atividade jurisdicional e do pleno exercício da advocacia.

Diante do exposto, defiro a medida requerida para determinar a **suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça Estadual, no período de 27 de janeiro a 1º de fevereiro de 2026, apenas em relação aos atos processuais que envolvam o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.**



Determino que a suspensão não se aplique aos prazos relacionados à expedição de precatórios e requisições de pagamento, inclusive à elaboração e conferência dos respectivos cálculos, dada a iminência do prazo constitucional de inclusão das rubricas no orçamento.

Comunique-se, com urgência, aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Dê-se ciência à Corregedoria Nacional de Justiça.

Intimem-se.

Brasília, 24 de janeiro de 2026.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

